

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.102.260-2

DATA: 20/06/23

PARECER CEE/CES n.º 33/23

APROVADO EM 09/05/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Reconsulta referente ao Parecer CEE/CES n.º 39/22, de 19/07/22, que tratou da reestruturação do curso de Graduação em Engenharia de Pesca — Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Reconsulta referente ao Parecer n.º 39/22, de 19/07/22, que tratou da reestruturação do curso de Graduação em Engenharia de Pesca — Bacharelado, da Unioeste. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Esta CES dá por respondido o questionamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste Parecer.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 285/23 (fl. 82), de 20/04/23, encaminhou a este Conselho, o ofício n.º 04/23, de 28/02/23, fl. 17, por meio do qual a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, apresenta consulta referente ao Parecer CEE/CES n.º 39/22, de 19/07/22, que tratou da reestruturação do curso de Graduação em Engenharia de Pesca — Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, o qual transcrevemos a seguir:

O NDE do curso de Engenharia de Pesca solicita Parecer sobre a possibilidade legal de reestruturação do curso de Engenharia de Pesca nos seguintes termos:

- Possibilidade de oferta de “Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura - tecnólogo e Graduação em Engenharia de Pesca - bacharelado”, de modo integrado, com entrada única pelos processos seletivos da Unioeste e oferta de 40 vagas anuais. Ao ingressar no curso e concluir a grade curricular necessária à obtenção do Título de Tecnólogo(a) em Aquicultura, fica facultado ao acadêmico o direito de solicitar tal titulação. A grade curricular para o Título de Tecnólogo(a) em Aquicultura compreende 2400 h e está distribuída entre os 3 primeiros anos do curso. Para obtenção do Título de Bacharel em Engenharia de Pesca, o acadêmico deverá concluir a grade curricular da Graduação em Engenharia de Pesca, a qual compreende, além da grade correspondente ao Tecnólogo(a) em Aquicultura (três

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.102.260-2

primeiros anos), mais 1390 h (1356 h em disciplinas + 34 h em atividades acadêmicas complementares) nos 2 anos subsequentes, totalizando 3790

h. Em anexo, segue um resumo da grade curricular do “Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura - tecnólogo e Graduação em Engenharia de Pesca - Bacharelado”.

(Matriz, fl.15)

O e-protocolo nº 19.102.260-2 referente à Consulta ao Conselho Estadual de Educação - CEE/PR por meio do Ofício no 009/2022-Prograd/Unioeste retorna à CES/SETI para nova consulta junto ao CEE, conforme Memorando 08/2023-CCEP do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Engenharia de Pesca.

Baseado no questionamento e explicação de que constam no referido Memorando, questionamos sobre o ingresso, como trata-se de proposta de curso integrado, pode o acadêmico ingressar em curso integrado? E, ao concluir o terceiro ano, podemos manter facultado ao acadêmico a opção de obtenção do grau de Tecnólogo em Aquicultura? Ou, o acadêmico deve ser obrigatoriamente diplomado com o grau de Tecnólogo em Aquicultura, mesmo que sua escolha seja continuar com a realização do Bacharelado? Em suma, os acadêmicos que optarem em cursar os 5 anos do bacharelado, somente receberão o grau de Bacharel? Ou seria obrigatório também a concessão de diploma de Tecnólogo ao término do terceiro ano?

II – MÉRITO

Trata-se de reconsulta referente ao Parecer CEE/CES n.º 39/22, de 19/07/22, que tratou da reestruturação do curso de Graduação em Engenharia de Pesca — Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

O referido Parecer respondeu aos questionamentos da Unioeste, nos seguintes termos:

Essa Câmara da Educação Superior – CEE/PR, responde ao questionamento realizado pela Unioeste, nos seguintes termos:

Questão:

- É possível que o curso ofereça dupla titulação (tecnólogo + Engenharia de Pesca), com ingresso inicial para a grau de tecnólogo (tempo mínimo de integralização de 3 anos) e posterior possibilidade de reingresso para cursar o grau de bacharelado, (Engenharia de Pesca com mais 2 anos de formação complementar?

(...)

Sim. Neste caso, o ingresso no bacharelado ocorreria como portador de diploma de curso superior.

No entanto, entendemos que o termo dupla titulação é inadequado, pois o aluno que ingresse como portador de diploma do curso de bacharelado obterá um segundo diploma. O termo dupla titulação envolve necessariamente duas instituições diferentes que oferecem o mesmo curso. Ressalte-se que o ingresso para portador de diploma deve ser aberto para todo candidato apto para análise.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.102.260-2

Da análise dos questionamentos realizados pela Unioeste na presente reconsulta, reiteramos que se trata de cursos com vestibulares distintos.

Caso a Unioeste opte por ofertar o curso de Tecnólogo em Aquicultura, deverá conferir grau ao acadêmico que concluir este curso. No que se refere ao curso de Engenharia da Pesca - Bacharelado, o ingresso do estudante deve ocorrer como portador de diploma de curso superior, obtendo assim outra diplomação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Câmara de Educação Superior, dá por respondido o questionamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste Parecer.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de maio de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES